



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= LEI COMPLEMENTAR Nº 847/2.025 =

“Dispõe sobre: Acrescenta parágrafo e alterações na lei nº 049/1998, Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 35 da Lei 049/1998, o seguinte parágrafo e disposição normativa:

PARÁGRAFO 1º - (...)

PARÁGRAFO 2º - (...)

PARÁGRAFO 3º - (...)

PARÁGRAFO 4º - As áreas definidas como faixas não edificantes não estarão sujeitas à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme disposto neste Código Tributário Municipal, Lei nº 49/98, art. 5º e seguintes, desde que não sejam objeto de qualquer forma de exploração econômica, locação, comodato oneroso ou utilização produtiva, a quais a isenção será concedida mediante requerimento próprio, com análise do corpo de engenharia da Prefeitura, e declarada mediante decisão administrativa da autoridade máxima competente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP, 10 de dezembro de 2.025.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal